



Nº 0029306-21.2013.8.06.0000/50003 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza - Embargante: Agostinho Tavares de Souza Neto - Embargante: Jose Nilson Ferreira Agostinho - Embargante: Antonio Lucio Cordeiro de Castro - Embargante: Leandro Martins de França Vidal - Embargante: Erivelton Tavares da Silva - Embargante: Marcos Aurelio de Holanda Pereira - Embargado: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões nos termos do art. 1.023, §2º do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do recorrido, volte-me conclusos os autos. Expedientes necessários Fortaleza, 18 de agosto de 2023 DESEMBARGADOR FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES Relator - Advs: Inocêncio Rodrigues Uchôa (OAB: 3274/CE) - Caio Santana Mascarenhas Gomes (OAB: 17000/CE) - Antônio José de Sousa Gomes (OAB: 23968/CE) - Marcelo Ribeiro Uchôa (OAB: 11299/CE) - Antônio Emerson Sátiro Bezerra (OAB: 18236/CE) - Marcos Paulo Damasceno (OAB: 25575/CE) - Sérgio Luis Tavares Martins (OAB: 14259/CE) - Tarciano Capibaribe Barros (OAB: 11208/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 29/2023-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14 h, teve lugar a Vigésima Nona Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 28 do dia 14 de setembro de 2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência justificada do Des. Francisco Gladysson Pontes), MARIA EDNA MARTINS, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausente, por motivo de férias,** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **Ausente, justificadamente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO – PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 – EXPEDIENTES: 1.1 –** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, submeteu à aprovação do Colegiado, a **Resolução Nº 25/2023** que "Institui o Diário da Justiça Eletrônico Administrativo (DJE) do Poder Judiciário do Estado do Ceará". Todos os Desembargadores aprovaram a Resolução. **1.2 –** Em seguida, submeteu à aprovação do Colegiado, a indicação feita pela Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua, Dra. Solange Menezes Holanda, para que a Dra. Ana Carolina Montenegro Cavalcanti (Juíza Titular da 10ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza) Coordene o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc de Fortaleza, em substituição ao magistrado Rômulo Veras, que passou a auxiliar a Presidência. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.3 –** Após, deu ciência a Corte, a indicação feita pela Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua, Dra Solange Menezes Holanda, para que a Dra. Elizabete Silva Pinheiro (Juíza Titular da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza) passe a exercer as funções de Juíza Auxiliar junto à Coordenação do Cejusc de Fortaleza. Todos os Desembargadores ficaram cientes. **2 – PROMOÇÕES - ENTRÂNCIA FINAL:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente informou que a vaga referente a promoção por merecimento para o **1º Juizado Auxiliar da 3ª Zona Judiciária (Sede Quixadá)**, foi deliberada na sessão de 03 de agosto corrente, respeitando a alternância. Foi escolhido o magistrado Bernardo Raposo Vidal, Titular da Vara Única Criminal de Baturité, candidato único no **quinto preferencial**, com Portaria nº 1784/2023, publicada em 07 de agosto de 2023. Em 04 de setembro corrente, o magistrado comunicou, mediante o CPA nº 8500212-33.2023.8.06.0047, que não tomará posse no 1º Juizado Auxiliar da 3ª Zona Judiciária (Sede Quixadá). Todos os Desembargadores ficaram cientes. **2.1 – PROMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO AUXILIAR DA 3ª ZONA JUDICIÁRIA – SEDE QUIXADÁ – CRITÉRIO MERECEMENTO - EDITAL Nº 91/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 27/04/2023.** Candidato inscrito: Juiz de Direito Francisco Eduardo Girão Braga, Titular da 1ª Vara de Granja. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o candidato obtido **87,72** pontos. O Tribunal promoveu o Juiz de Direito Francisco Eduardo Girão Braga, Titular da 1ª Vara de Granja, que obteve **87,72** pontos, para o cargo de Juiz de Direito do 1º Juizado Auxiliar da 3ª Zona Judiciária – Sede Quixadá. Em anexo a votação do Magistrado. **3 – REMOÇÕES: 3.1 – ENTRÂNCIA FINAL: 3.1.1 – REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA - EDITAL Nº 138/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 03/07/2023.** Candidato inscrito: Juiz de Direito Epiácio Quezado Cruz Júnior, Titular da 31ª Vara Cível de Fortaleza. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o candidato obtido **92,08** pontos. O Tribunal removeu o Juiz de Direito Epiácio Quezado Cruz Júnior, Titular da 31ª Vara Cível de Fortaleza, que obteve **92,08** pontos, para o Cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara da Infância e Juventude da



Comarca de Fortaleza. Em anexo a votação do Magistrado. **3.1.2 - REMOÇÃO PARA 4 CARGOS DE JUIZ DE DIREITO DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 – EXECUÇÕES DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EDITAL Nº 170/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 17/07/2023. Candidatos inscritos do 4º quinto:** Juiz de Direito Augusto César de Luna Cordeiro Silva, Titular da 2ª Vara Cível de Maracanaú; Juíza de Direito Flávia Maria Aires Feire Allemão, Titular da 2ª Vara Criminal de Maracanaú e Juiz de Direito José Ronald Cavalcante Soares Júnior, Titular do Juizado Auxiliar Privativo da 2ª Vara do Júri de Fortaleza. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente aos candidatos, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE. Os candidatos obtiveram as seguintes pontuações: Juiz de Direito Augusto César de Luna Cordeiro Silva, Titular da 2ª Vara Cível de Maracanaú, obtido **74,78** pontos; Juíza de Direito Flávia Maria Aires Feire Allemão, Titular da 2ª Vara Criminal de Maracanaú, obtido **87,17** pontos; Juiz de Direito José Ronald Cavalcante Soares Júnior, Titular do Juizado Auxiliar Privativo da 2ª Vara do Júri de Fortaleza, obtido **94,33** pontos. **O Tribunal removeu os referidos candidatos** para os cargos de Juiz de Direito do Núcleo de Justiça 4.0 – Execuções de Título Extrajudicial. Em anexo a votação dos Magistrados. **3.1.3 - REMOÇÃO PARA 1 CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 – EXECUÇÕES DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - EDITAL Nº 170/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 17/07/2023. Candidatos inscritos do 6º quinto:** Juiz de Direito Renato Belo Vianna Velloso, Titular da 1ª Vara Cível de Juazeiro do Norte e Juíza de Direito Regma Aguiar Dias Janebro, Titular da 3ª Vara Cível de Maracanaú. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente aos candidatos, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE. Os candidatos obtiveram as seguintes pontuações: Juiz de Direito Renato Belo Vianna Velloso, Titular da 1ª Vara Cível de Juazeiro do Norte, obtido **94,72** pontos e a Juíza de Direito Regma Aguiar Dias Janebro, Titular da 3ª Vara Cível de Maracanaú, obtido **91,92** pontos. O Tribunal removeu o Juiz de Direito Renato Belo Vianna Velloso, Titular da 1ª Vara Cível de Juazeiro do Norte que obteve **94,72** pontos para o Cargo de Juiz de Direito do Núcleo de Justiça 4.0 – Execuções de Título Extrajudicial. Em anexo a votação dos Magistrados. **3.1.4 – REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA - EDITAL Nº 170/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 17/07/2023. Candidato inscrito:** Juiz de Direito Isaac de Medeiros Santos, Titular da 2ª Vara Criminal de Quixadá. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o candidato obtido **87,83** pontos. O Tribunal removeu o Juiz de Direito Isaac de Medeiros Santos, Titular da 2ª Vara Criminal de Quixadá, que obteve **87,83** pontos, para o Cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia. Em anexo a votação do Magistrado. **3.1.5 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOBRAL - EDITAL Nº 170/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 17/07/2023. Candidato inscrito:** Juiz de Direito Antônio Carneiro Roberto, Titular da 2ª Vara Cível de Sobral. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o candidato obtido **84,00** pontos. O Tribunal removeu o Juiz de Direito Antônio Carneiro Roberto, Titular da 2ª Vara Cível de Sobral, que obteve **84,00** pontos, para o Cargo de Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Sobral. Em anexo a votação do Magistrado. **3.2 - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA – 3.2.1 - REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO SANTO - EDITAL Nº 171/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 17/07/2023. Candidato inscrito:** Juiz de Direito Niwton de Lemos Barbosa, Titular da 1ª Vara de Brejo Santo. Passou-se a avaliação, com aferição de pontos atribuídos individualmente ao candidato, por cada Desembargador, levando-se em consideração o desempenho, a produtividade, a presteza no exercício das funções e o aperfeiçoamento técnico, tudo em obediência à Resolução nº 106/2010 do CNJ, alterada pela Resolução nº 426/2021, do CNJ, Resolução nº 8/2021, da ENFAM, e Resolução nº 7/2021 do Pleno do TJCE, tendo o candidato obtido **80,00** pontos. O Tribunal removeu o Juiz de Direito Niwton de Lemos Barbosa, Titular da 1ª Vara de Brejo Santo, que obteve **80,00** pontos, para o Cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Brejo Santo. Em anexo a votação do Magistrado. **3.3 – ENTRÂNCIA INICIAL: REMOÇÃO PARA O CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAMBORIL – CRITÉRIO MERECEMENTO - EDITAL Nº 157/2023, DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 11/07/2023.** Certame prejudicado em face da desistência do candidato inscrito. **4 - JULGAMENTOS: 4.1 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0637876-29.2022.8.06.0000/50000**, em que são agravantes LUIZIANE MARIA MONTEIRO LACERDA DE ALENCAR e OUTRO e agravado o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para dar continuidade ao julgamento. Na sequência, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA que utilizou o restante do prazo do pedido de vista para reanálise do seu voto, manteve o seu entendimento divergindo do voto do Desembargador Relator, para dar provimento ao Agravo Interno, sendo seguido pelos Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Relator manteve o seu voto, para conhecer e negar provimento ao Agravo, complementando sua fundamentação, sendo seguido pelos Desembargadores EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência justificada do Des. Francisco Gladysson Pontes), MARIA EDNA MARTINS, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA (Convocado na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Declarou suspeição**, por motivo de foro íntimo, a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **Absteve-se de votar**, por estar ausente à leitura do relatório, o Excelentíssimo Senhor Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **4.2 - DIRETA**



DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0624213-76.2023.8.06.0000, em que é autor TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. **4.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004305-84.2018.8.06.0056/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e agravado CARLOS ROBERTO DOS SANTOS LUDUVINO - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200059-98.2022.8.06.0160/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada RITA BERGILDA LOIOLA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **4.5 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0005376-38.2011.8.06.0163/50000**, em que é agravante EDGLEY PEREIRA DE MELO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0011882-26.2015.8.06.0119/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MARANGUAPE e agravada EDILANE TEIXEIRA DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.7 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0038444-96.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante LUIS FELIPE FLORENCIO DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0050124-31.2020.8.06.0167/50003**, em que é embargante JOSÉ WILKER CAMILO DO NASCIMENTO e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0059701-66.2008.8.06.0001/50000**, em que são agravantes LUIZ CARLOS DIÓGENES DE OLIVEIRA e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0131289-94.2012.8.06.0001/50001**, em que é agravante ITAÚ UNIBANCO S/A e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200104-16.2022.8.06.0027/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ACARAPE e agravado JOÃO MARCOS MESSIAS DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200151-93.2022.8.06.0122/50001**, em que é agravante CÍCERO MARTINS NOGUEIRA e agravado o MUNICÍPIO DE MAURITI - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.13 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0208799-08.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante RAFAEL SILVA DA COSTA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.14 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0216101-20.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante ALAN HENRIQUE SOUSA DE VASCONCELOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.15 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0227983-76.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante MATEUS REZENDE SOUSA DAS NEVES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.16 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0253311-42.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante ANTÔNIO BRASIL DE AQUINO NETO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.17 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0267106-52.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante DANIEL RODRIGUES NASCIMENTO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0673407-28.2012.8.06.0001/50001**, em que é agravante LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.19 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0734816-34.2014.8.06.0001/50000**, em que é agravante MARIA MICHERLENE BIBIANO DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0890307-34.2014.8.06.0001/50001**, em que é agravante AURENIVIA LEITÃO VILAROUCA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0890307-34.2014.8.06.0001/50004**, em que é agravante AURENIVIA LEITÃO VILAROUCA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.22 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 8003598-43.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado JOÃO PAULO SILVA DOS SANTOS - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.23 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº**



0050249-20.2021.8.06.0181/50001, em que é embargante J. A. S. A.. e embargado o M. P. DO E. DO C.. - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.24 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0126962-62.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante GILSON BARROSO DE MENEZES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, bem como ordenar seja imediatamente, certificado o trânsito em julgado da causa após a publicação do acórdão, com devolução dos autos à instância de origem, tudo de conformidade com o voto do Relator. **4.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000518-59.2019.8.06.0170/50002**, em que é agravante MANOEL ARAÚJO BARROS e agravado o MUNICÍPIO DE TAMBORIL - Relator – O Desembargador VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **4.26 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623748-09.2019.8.06.0000**, em que é impetrante GAIA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA e impetrado o SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **4.27 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500262-11.2020.8.06.0000**, em que é recorrente RM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso Administrativo para negar provimento, nos termos do voto do Relator. **4.28 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500442-90.2021.8.06.0000**, em que é recorrente CARE BUSINESS COMERCIAL EIRELI - ME - e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso Administrativo para negar provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedida a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 4.29 – EXTRAPAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0637748-77.2020.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada MARIA IZELDA ROCHA ALMEIDA, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. **5 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, o seguinte processo foi adiado, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 5.1 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0638661-88.2022.8.06.0000**, em que é impetrante o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEBERIBE - SINDSERV e impetrados o JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo terceiro o MUNICÍPIO DE BEBERIBE - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **5.2 - INCIDENTE DE ARGUMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0002738-16.2023.8.06.0000**, em que é arguinte a EGRÉGIA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e arguido o EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo terceira a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **5.3 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0638103-53.2021.8.06.0000**, em que é requerente o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU e requerida a CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **6 - RETIRADO DE PAUTA: O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria: 6.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628072-03.2023.8.06.0000**, em que é impetrante IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR e impetrado o PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ. **6.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0628072-03.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR e agravado o ESTADO DO CEARÁ. **7 - DIVERSOS: 7.1 - VOTOS DE REGOZIO: 7.1.1 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, propôs votos de regozio aos homenageados com a outorga do Troféu Sereia de Ouro - 2023, o Ministro da Educação, Camilo Sobreira Santana; a professora e fundadora da “Casa de Vovó Dedé”, Regina Barbosa; o cantor e compositor cearense, José Ednardo Soares Costa; e o empresário José Roberto Nogueira. 7.1.2 - Em seguida, propôs votos de regozio pelo exitoso trabalho atinentes aos julgamentos da “Chacina do Curió”, aos Dra. Adriana da Cruz Dantas, Juíza de Direito Titular da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza; Dr. Sílvio Pinto Falcão Filho, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza; e Dr. Marcos Aurélio Marques Nogueira, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza. 7.1.3 - Após, propôs votos de regozio ao Prof. Leonardo Carneiro da Cunha pelo lançamento da obra intitulada “Código de Processo Civil Comentado Artigo por Artigo: legislação, súmulas, enunciados e jurisprudência correlatos”. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. **7.2 - VOTOS DE PESAR: 7.2.1 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente, propôs voto pesar pelo falecimento da Sra. Dáulia Bringel Olinda, genitora da Desembargadora aposentada Edite Bringel Olinda Alencar, do médico, Dr. Darival Bringel e da Profa. Maria das Graças Bringel, Diretora do Colégio Dáulia Bringel e presidente do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Ceará. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. **7.3 - VOTOS DE PARABÉNS: 7.3.1 -- A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA propôs votos de parabéns ao Prof. Oto de Sá Cavalcante, Diretor do Colégio Ari de Sá Cavalcante, por comemorar, através de sua Coletânea intitulada “Das estradas da Serra de Guaramiranga”, o centenário de nascimento de seu estimado genitor o senhor Ari de Sá Cavalcante. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. Na ocasião, a Corte agradeceu pelos exemplares recebidos do prof. Oto de Sá Cavalcante. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.******

Republicada

Fortaleza (CE), 21 de setembro de 2023.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário



Menu	Descartadas		Classificação		DESEMBARGADORES(AS) VOTANTES												
	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ABELARDO MORAES	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEMA	MARIA NAILDE	EMANUEL LEITE	PAULO PONTE	DURVAL FILHO	DARIVAL PRIMO	FRANCISCO BEZERRA	CARLOS ALBERTO	EDNA MARTINS	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO
CANDIDATO(A) À PROMOÇÃO POR MERECIMENTO PARA O 1º JUÍZADO AUXILIAR DA 3ª ZONA JUDICIÁRIA – SEDE QUIXADA – Edital nº 91/2023 (DJe 27/04/2023) SESSÃO DE 21/09/2023																	
FRANCISCO EDUARDO GIRAO BRAGA	84,00	-	87,72	1	84,00	84,00	92,00	90,00	84,00	84,00	90,00	84,00	85,00	86,00	92,00	84,00	84,00

MAURO LIBERATO	LUCIANO LIMA	RICARDO PATROCÍNIO	CARLOS AUGUSTO	ANDREA BEZERRA	EDUARDO SCORSAFAVA
92,00	91,00	85,00	92,00	90,00	90,00

Menu	Descartadas		Classificação		DESEMBARGADORES(AS) VOTANTES												
	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ABELARDO MORAES	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEMA	MARIA NAILDE	EMANUEL LEITE	PAULO PONTE	DURVAL FILHO	DARIVAL PRIMO	FRANCISCO BEZERRA	CARLOS ALBERTO	EDNA MARTINS	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO
CANDIDATO(A) À REMOÇÃO PARA 4ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE FORTALEZA – Edital nº 138/2023 (DJe 03/07/2023) SESSÃO DE 21/09/2023																	
EPITACIO QUEZADO CRUZ JUNIOR	89,00	-	92,08	1	89,00	90,00	92,00	92,00	90,00	93,00	92,00	92,00	95,00	95,00	90,00	91,00	92,00

MAURO LIBERATO	LUCIANO LIMA	RICARDO PATROCÍNIO	CARLOS AUGUSTO	ANDREA BEZERRA	EDUARDO SCORSAFAVA
93,00	90,00	90,00	92,00	95,00	93,50

Menu	Descartadas		Classificação		DESEMBARGADORES(AS) VOTANTES												
	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ABELARDO MORAES	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEMA	MARIA NAILDE	EMANUEL LEITE	PAULO PONTE	DURVAL FILHO	DARIVAL PRIMO	FRANCISCO BEZERRA	CARLOS ALBERTO	EDNA MARTINS	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO
CANDIDATOS(AS) À REMOÇÃO PARA 4 CARGOS DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 – EXECUÇÕES DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – SEDE FORTALEZA – Edital nº 170/2023 (DJe 17/07/2023) SESSÃO DE 21/09/2023																	
AUGUSTO CEZAR DE LUNA CORDEIRO SILVA	74,00	-	74,78	3	74,00	74,00	74,00	74,00	74,00	74,00	74,00	74,00	74,00	74,00	77,00	74,00	77,00
FLAVIA MARIA AIRES FREIRE ALLEMAO	84,00	-	87,17	2	84,00	85,00	85,00	90,00	90,00	85,00	90,00	85,00	85,00	95,00	89,00	85,00	85,00
JOSE RONALD CAVALCANTE SOARES JUNIOR	87,00	-	94,33	1	87,00	90,00	94,00	92,00	94,00	93,00	93,00	94,00	94,00	99,00	90,00	92,00	92,00

MAURO LIBERATO	LUCIANO LIMA	RICARDO PATROCÍNIO	CARLOS AUGUSTO	ANDREA BEZERRA	EDUARDO SCORSAFAVA
78,00	75,00	77,00	74,00	74,00	74,00
85,00	85,00	85,00	85,00	90,00	85,00
97,00	89,00	98,00	97,00	96,00	97,00



Menu	Descartadas		Classificação		DESEMBARGADORES(AS) VOTANTES												
	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ABELARDO MORAES	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEMA	MARIA NAULDE	EMANUEL LEITE	PAULO PONTE	DURVAL FILHO	DARIVAL PRIMO	FRANCISCO BEZERRA	CARLOS ALBERTO	EDNA MARTINS	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO
CANDIDATOS(AS) À REMOÇÃO PARA 1 CARGO DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 – EXECUÇÕES DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – SEDE FORTALEZA – Edital nº 170/2023 (DJe 17/07/2023) SESSÃO DE 21/09/2023	90,00	-	94,72	1	90,00	90,00	91,00	91,00	90,00	95,00	95,00	95,00	100,00	95,00	100,00	95,00	95,00
RENATO BELO VIANNA VELLOSO	90,00	-	94,72	1	90,00	90,00	91,00	91,00	90,00	95,00	95,00	95,00	100,00	95,00	100,00	95,00	95,00
REGMA AGUIAR DIAS JANEIRO	85,00	-	91,92	2	89,00	90,00	92,00	94,50	90,00	92,00	92,00	90,00	85,00	97,00	99,00	90,00	90,00

MAURO LIBERATO	LUCIANO LIMA	RICARDO PATROCÍNIO	CARLOS AUGUSTO	ANDREA BEZERRA	EDUARDO SCORSAFAVA
95,00	95,00	96,00	96,00	96,00	95,00
88,00	90,00	92,00	92,00	93,00	94,00

Menu	Descartadas		Classificação		DESEMBARGADORES(AS) VOTANTES												
	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ABELARDO MORAES	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEMA	MARIA NAULDE	EMANUEL LEITE	PAULO PONTE	DURVAL FILHO	DARIVAL PRIMO	FRANCISCO BEZERRA	CARLOS ALBERTO	EDNA MARTINS	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO
CANDIDATO(A) À REMOÇÃO PARA 4ª VARA CRIMINAL DE CAUCAIA – Edital nº 170/2023 (DJe 17/07/2023) SESSÃO DE 21/09/2023	87,00	-	87,83	1	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	93,00	90,00	87,00
ISAAC DE MEDEIROS SANTOS	87,00	-	87,83	1	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	87,00	93,00	90,00	87,00

MAURO LIBERATO	LUCIANO LIMA	RICARDO PATROCÍNIO	CARLOS AUGUSTO	ANDREA BEZERRA	EDUARDO SCORSAFAVA
87,00	90,00	87,00	87,00	90,00	87,00

Menu	Descartadas		Classificação		DESEMBARGADORES(AS) VOTANTES												
	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ABELARDO MORAES	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEMA	MARIA NAULDE	EMANUEL LEITE	PAULO PONTE	DURVAL FILHO	DARIVAL PRIMO	FRANCISCO BEZERRA	CARLOS ALBERTO	EDNA MARTINS	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO
CANDIDATO(A) À REMOÇÃO PARA O 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SOBRAL – Edital nº 170/2023 (DJe 17/07/2023) SESSÃO DE 21/09/2023	84,00	-	84,00	1	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00
ANTONIO CARNEIRO ROBERTO	84,00	-	84,00	1	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00

MAURO LIBERATO	LUCIANO LIMA	RICARDO PATROCÍNIO	CARLOS AUGUSTO	ANDREA BEZERRA	EDUARDO SCORSAFAVA
84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00



Menu	Descartadas		Classificação		DESEMBARGADORES(A/S) VOTANTES													
	Primeira menor nota	Primeira maior nota	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	ABELARDO MORAES	FERNANDO XIMENES	MARIA IRACEMA	MARIA NAILDE	EMANUEL LEITE	PAULO PONTE	DURVAL FILHO	DARIVAL PRIMO	FRANCISCO BEZERRA	CARLOS ALBERTO	EDNA MARTINS	HERÁCLITO VIEIRA	FRANCISCO CARNEIRO	
CANDIDATO(A) À REMOÇÃO PARA A 2ª VARA CÍVEL DE BREJO SANTO – Edital nº 171/2023 (DJe 17/07/2023) SESSÃO DE 21/09/2023																		
NIWTON DE LEMOS BARBOSA	80,00	-	80,00	1	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00

MAURO LIBERATO	LUCIANO LIMA	RICARDO PATROCÍNIO	CARLOS AUGUSTO	ANDREA BEZERRA	EDUARDO SCORSAFAVA
80,00	80,00	80,00	80,00	80,00	80,00

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

DESPACHO

Nº 0050212-52.2021.8.06.0032 - Apelação Criminal - Amontada - Apelante: Angelo Emerson da Costa Sousa - Apelante: Jose Gleisson dos Santos - Apelante: Jose Vinicius de Couto da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 2 de agosto de 2023 Coordenador(a)/CORTSUP - Adv: Édson Brito de Chaves (OAB: 28842/CE) - Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB: 36648/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0050212-52.2021.8.06.0032 - Apelação Criminal - Amontada - Apelante: Angelo Emerson da Costa Sousa - Apelante: Jose Gleisson dos Santos - Apelante: Jose Vinicius de Couto da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Fortaleza/CE, 26 de setembro de 2023. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Adv: Édson Brito de Chaves (OAB: 28842/CE) - Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB: 36648/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0050212-52.2021.8.06.0032 - Apelação Criminal - Amontada - Apelante: Angelo Emerson da Costa Sousa - Apelante: Jose Gleisson dos Santos - Apelante: Jose Vinicius de Couto da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Fortaleza/CE, 26 de setembro de 2023. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Adv: Édson Brito de Chaves (OAB: 28842/CE) - Débora Simone Bezerra Cordeiro (OAB: 36648/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0001745-17.2016.8.06.0000 - Representação Criminal/Notícia de Crime - Fortaleza - Representante: F. C. I. e E. LTDA - M. F. - Representado: J. de D. da 2 V. de R. de E. e F. da C. de F. - C. de P. P. - Representada: V. P. da S. - Custos legis: M. P. E. - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 28 de setembro de 2023 Coordenador(a)/CORTSUP - Adv: Leonardo Monteiro Carneiro Leão (OAB: 22522/PE) - Aluísio José de Vasconcelos Xavier (OAB: 4662/PE) - Aluísio Pires Vidal de Vasconcelos Xavier (OAB: 18100/PE) - Moacir Correia Lima Filho (OAB: 24149/CE) - Rodrigo Trindade (OAB: 1081B/PE) - José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (OAB: 4040/CE) - Sérgio Bruno Araújo Rebouças (OAB: 18383/CE) - Lucas Brendo Correia Bezerra (OAB: 37863/CE) - Gilberto Antonio Fernandes Pinheiro Junior (OAB: 27722/CE) - Daniel Ayres de Moura Rebelo (OAB: 25679/CE) - Francisca Sandrelle Jorge Lima (OAB: 33976/CE) - Laerte Meyer de Castro Alves (OAB: 16119/CE)

DESPACHO

Nº 0002008-04.2007.8.06.0117 - Apelação / Remessa Necessária - Maracanaú - Apelante: José Rodrigues do Nascimento - Apelado: Município de Maracanaú - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recursos Especial e Extraordinário Tendo em vista as interposições de Recursos Especial e Extraordinário, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões aos recursos, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 28